

DECRETO Nº. 006/2022
DE 30 DE MAIO DE 2022.

“DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
AFETADAS PELAS CHUVAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

e **CONSIDERANDO** que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolaram município de Campo Grande/AL, durante a madrugada dos dias 24 a 30 de maio de 2022, caracterizando desastre com **CHUVAS INTENSAS E ALAGAMENTOS**, que acarretaram inúmeros prejuízos humanos e materiais aos munícipes;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 834 – COMPDEC/2022 da Coordenadoria Especial de Proteção e Defesa Civil e o Boletim Meteorológico – CIMADEC/Maio-22 do Centro Integrado de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil que aponta risco de saturação das áreas de encostas, com risco de escorregamento de massa nessas regiões e risco de alagamentos e transbordamento de rios e riachos;

CONSIDERANDO as previsões fornecidas pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET reportando Risco Acumulado de Chuvas de nível denominado PERIGO;

CONSIDERANDO, por fim, os Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e Eficiência que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Campo Grande/AL, nos termos da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e Instrução Normativa nº. 2, de 20 de dezembro de 2016, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastres Naturais - Meteorológico - Tempestade Local - Chuvas Intensas - com Codificação COBRADE nº 1.3.2.1.4.

Art. 2º. - Diante da situação emergencial, autoriza-se a mobilização de todos os órgãos que integram a Administração Pública direta e indireta municipal para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, nas ações de resposta ao desastre, atendimento à população atingida, reabilitação das áreas atingidas e reconstrução do cenário.

Art. 3º. - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis residenciais e comerciais para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. - Com base no inciso IV, art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito